

LEI ORDINARIA Nº 302/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Autorização da Prefeitura Municipal de Caiabu celebrar Termos de Parceria e Cooperação Educacional com a **UNIVERSIDADE BRASIL** e dá outras providências.”

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar Termos de Parceria e Cooperação Educacional com o **INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO-UNIVERSIDADE BRASIL**, com a finalidade de cooperação interinstitucional, visando o acesso á aos empregados efetivos desta Municipalidade, bem como aos seus cônjuges e filhos, doravante denominados beneficiários por meio da concessão de desconto.

Art. 2º. Poderão também participar do respectivo convênio todos os municípios que sejam encaminhados por documento escrito e assinado pela respectiva prefeitura municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão usufruir do desconto previsto os beneficiários, ingressantes por vestibular ou transferência externa após assinatura do termo, desde que não sejam já alunos ou ex-estudantes das instituições de ensino.

Art. 3º. Serão concedidas a Empregados, Cônjuges e Filhos e Municípios descontos, nos termos de Parceria e Cooperação Educacional a ser celebrado, para todos os cursos, com exceção dos cursos de Medicina, medicina Veterinária e Odontologia.

Parágrafo Único: A conveniada deverá fazer retenção em folha de pagamento do funcionário e realizar o pagamento no seu total do aluno e empresa até o dia 10(deis) de cada mês.

Art. 4º. Os alunos beneficiados com o Termos de Parceria e Cooperação Educacional com a **UNIVERSIDADE BRASIL**, usufruirão dos descontos de **30%(trinta por cento)** para grupos de 01 a 10 alunos efetivamente matriculados, **40%(quarenta por cento)** para grupos de 11(onze) ou mais alunos efetivamente matriculados nos cursos presenciais

Art. 5º. Será concedido também descontos nos cursos de graduação e pós graduação ministrados nas modalidades semi presencial e educação á Distância-EAD ministrados pela **UNIVERSIDADE BRASIL**

Parágrafo Único: Os alunos beneficiados com o Termos de Parceria e Cooperação Educacional com a **UNIVERSIDADE BRASIL**, usufruirão dos descontos de **10%(deis por cento)** para grupos de 01 a 100, **20%(vinte por cento)** para grupos de 101 a 500 e **30%(trinta por cento)** para grupos de 501 ou mais alunos.

Art. 6º. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários, eximindo-se totalmente a **CONVENIADA** da referida obrigação.

Parágrafo Único: O beneficiário perderá os descontos previstos quando funcionário por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício ou ficar inadimplente com a Instituição de Ensino

Art. 7º O município concederá transporte aos alunos beneficiários do Termo de Parceria e Cooperação Educacional;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Caiabu, aos 02 de Outubro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE A.S. BORGES SANTOS
Diretor De Secretária